



LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2017

(DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM SECRETARIA DE JUSTIÇA E ASSUNTOS AFINS, ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 029, 030 E 032/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

DR^a. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Ouroeste, em sessão realizada no dia
01 de março de 2.017, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei..

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de
Segurança Pública transformada em **Secretaria de Justiça
e Assuntos Afins**, mantidas as respectivas competências,
finalidades e atribuições, observando-se as alterações
impostas nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Dentro da legislação mu-
nicipal vigente, onde se lê "Secretaria Municipal de
Segurança Pública" e "Secretário de Segurança Pública",
leia-se "**Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos
Afins**" e "**Secretário de Justiça e Assuntos Afins**", res-
pectivamente.

Art. 2º - O número 1, do inciso I, do Art.
5º, da **Lei Complementar n. 029/2017**, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...):

I - (...):

1 - **Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos Afins;**"

Art. 3º - A Seção I, do Capítulo I, do Tí-
tulo III, e o Art. 7º, da **Lei Complementar n. 029/2017**,
passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos Afins



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos Afins é órgão integrante da Organização Administrativa municipal, vinculada e subordinada ao Poder Executivo, responsável por pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria da área do direito que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos e unidades do Executivo, e tem como finalidade a construção de uma sociedade mais justa, solidária e segura, apresentando propostas que assegurem a inclusão social, a igualdade de condições, a justiça e pacificação social e a valorização da diversidade através de políticas públicas em harmonia com todos os órgãos e unidades do Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos Afins é composta das unidades descritas, respeitando-se o princípio da hierarquia, pela seguinte ordem:

I - Divisão da Procuradoria Geral do Município;

II - Divisão de Segurança Pública.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos Afins tem por atribuição e competência prestar assessoria, assistência e consultoria ao Poder Executivo, seus órgãos e unidades, em todas as matérias da área do direito de interesse do Município, bem como representar este, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em casos excepcionais, necessários ou urgentes, e notadamente as constantes das ações como:

I - realizar atendimento direto aos cidadãos enquanto sujeitos de direitos e deveres, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais, nos limites estabelecidos na legislação em vigor;

II - supervisionar os serviços de proteção e segurança ao cidadão e fiscalizar e orientar a sua efetiva execução;

III - promover ações de defesa e segurança do cidadão, assistência jurídica básica e de proteção contra qualquer espécie de discriminação;

IV - promover a valorização da dignidade da pessoa humana e desenvolver os valores fundamentais da cidadania;

V - promover e exercer o assessoramento, a assistência e consultoria ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos e unidades da Administração Pública municipal, em todas as matérias da área do direito, bem como emitir pareceres, normativos ou não, vinculativos ou não, sobre e para fixar a interpretação da legislação vigente ou de atos administrativos;

VI - realizar estudos institucionais sobre todas as matérias da área do direito;

VII - administrar, manter, rever e atualizar a documentação legal da Administração Pública municipal;

VIII - examinar previamente os contratos, convênios, acordos, termos, ajustes ou outros documentos que interessem à Adminis-



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



tração Pública municipal e emitir o respectivo parecer sobre a legalidade do ato;

IX - elaborar minutas de informações a serem prestadas aos Órgãos Administrativos superiores, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público em qualquer espécie de processos e/ou procedimentos ajuizados e instaurados contra ato do Chefe do Poder Executivo e das demais autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamentar;

X - propor, através do titular da Secretaria, o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, bem como elaborar a competente petição e as informações que devem ser prestadas pelo Chefe do Poder Executivo na forma da legislação vigente;

XI - propor ao Chefe do Poder Executivo, através do titular da Secretaria, a revogação ou anulação de atos administrativos da Administração Pública municipal;

XII - propor e assessorar, através do titular da Secretaria, o Chefe do Poder Executivo e cooperar na elaboração e edição de qualquer matéria ou espécie normativa legal ou regulamentar, bem como de mensagens e razões de veto;

XIII - opinar, através do titular da Secretaria, sobre providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;

XIV - propor, através do titular da Secretaria, para os órgãos e unidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público dentro do Município, medidas sobre todas as matérias da área do direito que visem proteger o patrimônio público ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XV - propor e elaborar minutas de contratos, convênios, acordos, termos, ajustes ou outros documentos que interessem ao Município;

XVI - opinar, através do titular da Secretaria, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos e unidades da Administração Pública municipal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle;

XVII - opinar previamente, através do titular da Secretaria, sobre o cumprimento de contenciosos administrativos ou decisões judiciais e, por determinação do Chefe do Poder Executivo, sobre os pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Pública municipal;

XVIII - opinar, sempre que solicitado, através do titular da Secretaria, sobre processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XIX - acompanhar, supervisionar, assessorar e fiscalizar, através do titular da Secretaria, comissões processantes em caso de processo administrativo disciplinar ou sindicância



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



promovidos contra servidor público municipal, bem como emitir o respectivo parecer sobre o caso, sempre que solicitado;

XX - prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;

XXI - receber, através do titular da Secretaria, citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município, desde que autorizado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo;

XXII - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos e a todo juízo, instância ou Tribunal, ativa e passivamente, podendo ser feito nas questões judiciais, em casos excepcionais, necessários ou urgentes, através do titular da Secretaria, quando este possuir capacidade postulatória e/ou for habilitado nos termos da legislação vigente;

XXIII - acompanhar, supervisionar, assessorar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos princípios do ordenamento jurídico vigente aplicáveis aos atos do Poder Executivo, bem como a defesa dos interesses do Município;

XXIV - exercer outras funções compatíveis com suas atribuições e competência.

Art. 7º-A - A Divisão da Procuradoria Geral do Município será regida por lei complementar própria, que disporá sobre a sua instituição e organização da carreira, vinculando e subordinando-se diretamente ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos Afins.

Art. 7º-B - A Divisão de Segurança Pública será regida pela legislação vigente, vinculando e subordinando-se diretamente ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Justiça e Assuntos Afins."

Art. 4º - O Capítulo VII, do Título II, que abrange os Artigos 45 a 57, da **Lei Complementar n. 030/2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - Além da remuneração prevista nesta Lei Complementar, poderão ser pagos outros benefícios aos Procuradores e servidores da Procuradoria Geral do Município, desde que previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouroeste-SP e nos termos que dispuser.

Art. 46 a 57 - REVOGADOS."

Art. 5º - O Artigo 64, caput e seus incisos I e II, da **Lei Complementar n. 030/2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo


CNPJ: 01.611.213/0001-12



Art. 64 - Fica estabelecido que os honorários advocatícios e outros encargos legais decorrentes de atuação dos procuradores do Município em feitos judiciais, administrativos, Cortes de Arbitragem, nas quais o Município figure como parte, serão 100% (cem por cento) destinados ao Fundo do Município, a ser criado a critério e mediante ato do Chefe do Poder Executivo municipal."

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Ouroeste-SP, 02 de março de 2017


DR^a. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo